



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1938 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## LEI Nº. 5.582, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

### LEI Nº. 5.582, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Autora: Verª. Maria do Socorro Paiva Souza.  
Proc. CM nº 157/2022.

#### DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ACOMPANHADAS DE CÃES DE ASSISTÊNCIA EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO.

**PEDRO ELISEU FILHO**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado às pessoas com deficiências ou com necessidades especiais que necessitem do auxílio ou intervenção de cão de assistência o direito de serem acompanhadas, em sua locomoção e acesso, por tais animais em todos os locais públicos ou privados de livre acesso ao público.

**§1º.** O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive aos veículos de transporte público coletivo, observando-se o limite de dois cães por veículo.

**§2º.** É vedada a exigência do uso de focinheira ou enforcador nos cães de assistência como condição para seu ingresso e sua permanência nos locais descritos no caput e no § 1º deste artigo.

**§3º.** É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos no caput e no § 1º deste artigo.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei entende-se como Cão de assistência aquele educado para o fim de realizar tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiências ou necessidades especiais e para o fim de prestar auxílio emocional, psicológico e terapêutico a pessoas que dele necessitem, podendo ser:

- I - cão-guia: educado para auxiliar pessoa com deficiência visual;
- II - cão-ouvinte: educado para auxiliar pessoa com deficiência auditiva;
- III - cão de alerta médico: educado para antecipar e alertar contra crises de pessoa com patologia associada a alterações orgânicas;
- IV - cão de auxílio: educado para auxiliar pessoa com deficiência motora;
- V - cão de apoio emocional: educado para auxiliar pessoas com transtornos psicológicos ou mentais; e
- VI - cão de intervenção assistida: educado para acompanhar, colaborar ou complementar tratamento terapêutico neuromotor, de forma individual ou coletiva, conforme recomendação de médico ou psicólogo.

**Art. 3º.** Os cães de assistência deverão:

- I - estar registrados e identificados;
- II - portar coleira identificadora com informações sobre o animal, contendo, no mínimo, o nome do cão, a identificação da associação que o tenha qualificado e o endereço e telefone do seu proprietário ou responsável; e
- III - utilizar coleite com a inscrição "Cão de assistência".

**Parágrafo único.** Os cães de assistência em fase de socialização ou treinamento serão identificados também pela inscrição "Em treinamento" em seu coleite.

**Art. 4º.** A qualificação dos cães de assistência deve ser atestada da seguinte forma:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS.  
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1938 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - para os cães-guia: nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e no Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006;

II - para os demais cães de assistência: por associação sem fins lucrativos que tenha em seus quadros sociais adestradores de cães de assistência, veterinários, médicos ou psicólogos e que tenha entre seus fins a qualificação desses animais.

**Art. 5º.** A pessoa com deficiência ou com necessidade especial, para comprovar sua necessidade de acompanhamento por cão de assistência, deverá portar laudo médico, psicológico ou psiquiátrico que reconheça tal necessidade." (NR).

**Art. 6º.** Os estabelecimentos e respectivos responsáveis que venham a impedir o acesso e permanência de deficientes visuais que estiver acompanhado do cão guia é passível das seguintes penalidades:

I – VETADO.

II – Na primeira reincidência, suspensão do alvará de funcionamento e multa de 15 (quinze) UFM's;

III - Na segunda reincidência, cassação definitiva do alvará de funcionamento e multa de 30 (trinta) UFM's;

**Parágrafo único.** Os recursos arrecadados com a aplicação desta lei serão destinados ao fundo municipal do Meio Ambiente.

**Art. 7º.** As despesas de execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

**PEDRO ELISEU FILHO**  
Prefeito do Município de Araras

**RODOLFO BERGAMIN**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

**ÉLCIO EUZÉBIO RODRIGUES JÚNIOR**  
Secretário Municipal da Fazenda

**RAFAEL ZANIBONI**  
Secretário Municipal de Transporte Coletivo

**RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marli Aparecida Klein  
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Protocolos nº.11007/2022. –



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS.  
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)